



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº: ____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVROS EM BRAILLE
NAS BIBLIOTECAS DE ESCOLAS PÚBLICAS
QUE TENHAM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA
VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da Serra decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as escolas da rede pública de ensino que possuam alunos com deficiência visual disponham de livros em Braille em suas bibliotecas, garantindo acessibilidade ao conhecimento e à cultura.

Art. 2º Os livros em Braille deverão abranger obras didáticas, paradidáticas e literárias, visando atender às necessidades educacionais e culturais dos estudantes com deficiência visual matriculados na unidade escolar.

Art. 3º As instituições de ensino público poderão requisitar gratuitamente livros em Braille junto ao Instituto Benjamin Constant (IBC) ou outros órgãos governamentais que disponibilizem tais materiais, observando os seguintes procedimentos:

I - O responsável pela instituição deverá selecionar, na listagem de livros em Braille, os títulos desejados e indicar a quantidade necessária;

II - A solicitação deverá ser enviada por meio de e-mail para dib@ibc.gov.br ou por correspondência endereçada à Divisão de Imprensa Braille do Instituto Benjamin Constant;

III - O limite de solicitação será de até 50 livros por vez, com um intervalo de



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Data: 22/03/2025 10:00:00
CPF: 220360030003
Assinado digitalmente por: SAULINHO
E-mail: gabinetesaulinho@gmail.com ou Site: www.camaraserra.es.gov.br
- ICP-Brasil.





Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições especializadas, editoras e organizações não governamentais para ampliar a oferta de livros acessíveis e promover a inclusão educacional de alunos com deficiência visual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 17 de fevereiro de 2025.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 Major Pires da Silva nº 290.360-830C-29003903A-A05-0CEP-29m76-026-Indoq 27j13d5-830C
 conforme MP nº 2.200-7/2006 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
 E-mail: gabineteesau@nbo@gmail.com ou Site: www.camara.serra.es.gov.br
 - JCP-Brazil.





O presente Projeto de Lei visa garantir a acessibilidade educacional e cultural a alunos com deficiência visual matriculados na rede pública de ensino do município da Serra, por meio da disponibilização obrigatória de livros em Braille nas bibliotecas escolares. Trata-se de uma medida essencial para promover a inclusão e equiparar as oportunidades de aprendizado para todos os estudantes, independentemente de suas condições sensoriais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de assegurar aos alunos com deficiência o acesso a materiais didáticos acessíveis.

O acesso à leitura é um dos principais meios de aprendizado e desenvolvimento cultural. No caso de alunos com deficiência visual, a leitura em Braille é um recurso fundamental para o desenvolvimento cognitivo e acadêmico. A ausência de livros acessíveis compromete o aprendizado e limita





Além disso, a acessibilidade ao conhecimento não deve ser tratada como um privilégio, mas como um direito fundamental. O fornecimento de livros em Braille nas bibliotecas escolares permitirá que os alunos cegos ou com baixa visão possam estudar de forma autônoma e em igualdade de condições com seus colegas.

A implementação desta legislação é plenamente viável, uma vez que o Instituto Benjamin Constant (IBC) já disponibiliza gratuitamente livros em Braille para escolas públicas, bibliotecas e outras instituições sem fins lucrativos. O projeto estabelece um procedimento claro e acessível para que as escolas possam requisitar esses materiais, garantindo que a inclusão educacional seja promovida de maneira eficiente e sem impactos financeiros significativos para os cofres públicos.

link:

<https://www.gov.br/ibc/pt-br/pesquisa-e-tecnologia/materiais-especializados-1/livros-em-braille>.

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 Major Pessôa nº 220.360-9300-3003-0050-EP-29.176.026-14/21/2018-300
 conforme MP nº 2.200-2/2006 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
 E-mail: gabineteesau@ibp@gmail.com ou Site: www.camaraserra.es.gov.br
 - JCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO**

A adoção desta medida trará diversos benefícios para a comunidade escolar e para a sociedade em geral, tais como:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Id: 220360030003SERRA0500EP20176026Tel: 273251830C
Materia: Major Placido
conforme MP nº 2.209-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
E-mail: gabinete@saulinho@gmail.com ou Site: www.camaraserra.es.gov.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO**

- **Inclusão educacional:** Alunos com deficiência visual terão acesso a materiais de estudo adaptados, promovendo sua autonomia e aprendizado.
- **Igualdade de oportunidades:** O projeto garante que todos os estudantes tenham as mesmas condições de acesso à informação e ao conhecimento.
- **Fortalecimento da política de acessibilidade:** A iniciativa reforça o compromisso da administração pública municipal com a educação inclusiva.
- **Conscientização sobre a importância da acessibilidade:** A disponibilização de livros em Braille contribuirá para uma maior sensibilização da comunidade escolar sobre os direitos das pessoas com deficiência.

5. Conclusão

Diante do exposto, é evidente a necessidade e relevância do presente Projeto de Lei. Garantir que as escolas públicas tenham livros em Braille disponíveis em suas bibliotecas é um passo fundamental para a inclusão educacional e social de alunos com deficiência visual. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, assegurando um direito básico de acesso à educação e ao conhecimento para todos os estudantes do município da Serra.

